

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CONTRATO Nº 20210825

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.143.092.0001-24, sediado na Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pela Sr^a **Tayana de Souza Raiol**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 004.778.402-48, residente e domiciliado em Primavera - Pá, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **A. V. DE JESUS BURITI – SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, com sede em R. Jovelina Morgado, nº 52, bairro: Novo – Marituba/PA – CEP: 67.200-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.230.719/0001-11, representada neste ato por **Antônio Valdeane de Jesus Buriti**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 4284720 PC/PA e CPF nº 751.125.312-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-0026** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA-PARÁ, EM CONSIDERAÇÃO AO LOTE FRACASSADO DO PREGÃO Nº 9/2021-0021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços é aquele constante na Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 93.450,00 (noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 6,01m ATÉ 7,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

	BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 7,01m AT� 8,00m.					
3	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 8,01m AT� 9,00m.	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE AT� 3,00m.	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
5	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 3,01m AT� 4,00m.	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
6	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 4,01m AT� 5,00m.	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 750,00	R\$ 750,00
7	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 5,01m AT� 6,00m.	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 750,00	R\$ 750,00
8	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 6,01m AT� 7,00m.	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 750,00	R\$ 750,00
9	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 7,01m AT� 8,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
10	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 8,01m AT� 9,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
11	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE AT� 3,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
12	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 3,01m AT� 4,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
13	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 4,01m AT� 5,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
14	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 5,01m AT� 6,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
15	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULA��O DE COBRE DE 6,01m AT� 7,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
16	SERVI�O DE INSTALA��O DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

	TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 7,01m ATÉ 8,00m.					
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 8,01m ATÉ 9,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 9,01m ATÉ 10,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 10,01m ATÉ 11,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 11,01m ATÉ 12,00m.	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 350,00	R\$ 350,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND.	114	DIVERSAS	R\$ 350,00	R\$ 39.900,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 30.000 BTUS (PEÇAS NÃO INCLUSAS).	UND.	30	DIVERSAS	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3,01m ATÉ 4,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 4,01m ATÉ 5,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5,01m ATÉ 6,00m.	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 220,00	R\$ 440,00
27	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 250,00	R\$ 500,00
28	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
29	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND.	2	DIVERSAS	R\$ 270,00	R\$ 540,00
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADORES, FREEZERS, FRIGOBARES, BEBEDOUROS (PEÇAS NÃO	UND.	1	DIVERSAS	R\$ 350,00	R\$ 350,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

	INCLUSAS).					
VALOR GLOBAL						R\$ 93.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A **CONTRATADA** ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega das peças, contado do recebimento da autorização para entrega dos mesmos, expedida pela Prefeitura Municipal.
2. Eventuais substituições das peças deverão ser iniciadas em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-0026**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e 10.024/19, Decreto Federal nº 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, a contar do dia 18 do mês de agosto do ano de 2021 e o término em 31 do mês de dezembro do ano 2021, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE** para o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do **edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-0026**;

1.4 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja substituído os serviços que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-0026**;

1.6 - Disponibilizar à **CONTRATADA** espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à **CONTRATADA**:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários de seus empregados;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos materiais objeto deste contrato;

1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;

1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reformados limpos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

1.9 - Substituir os serviços realizados que forem rejeitados no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente dos serviços realizados pela **CONTRATADA** sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

1.11 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor responsável pelo Patrimônio do **CONTRATANTE**, quando for o caso;

1.12 - Fornecer todos os serviços necessário à execução do contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

1.13 - Comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.14 - Obter todas e quaisquer informações junto à Prefeitura Municipal necessárias à boa consecução dos trabalhos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

1.15 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
2. O servidor do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2021: Atividade 2021.081220126.2.014 Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.082440125.2.029 Manut. do Centro de Ref. De Assist. Social – CRAS/PAIF/PBF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.2440126.2.038 Manut. de outros Prog. de Assistência Social - SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Primavera/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**;

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$

365

365



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-0026**, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Administração e Finanças;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV – Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II”, “III” e “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico SRP N° 9/2021-0026**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Primavera/PA, em 18 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 18.143.092.0001-24
CONTRATANTE



Avenida General de Moura Carvalho,
Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000

 www.primavera.pa.gov
CNPJ: 05.149.141/0001-94

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

A. V. DE JESUS BURITI – SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.
CNPJ Nº 17.230.719/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____